

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4986/2024**

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Neves da Fontoura, nº 811, Centro, São Leopoldo, CEP 93.010-050, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombada sob o nº **04/2024**, tipo **Menor Preço**, **Modo de Disputa: aberto**, em regime de empreitada por preço unitário, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para a: **CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SUPRIMENTO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SEMAE, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL)**.

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados nos sítios www.pregaoonlinebanrisul.com.br e na página oficial deste Município, no link www.saoleopoldo.rs.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 13h00min do dia 23/10/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13h30min do dia 23/10/2024.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Agente de Contratação deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas **por meio do portal de compras do Banrisul disponível no link: <https://pregaobanrisul.com.br/>**.

A licitante interessada, para que receba as notificações do sistema, **obrigatoriamente** deverá realizar o cadastro do seu e-mail e telefone, através do link: “*clique aqui e efetue seu cadastro*”, constante ao lado do número da licitação de interesse, ao efetuar a procura no sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO, LOCAL E PRAZOS:

1.1 Constitui objeto deste a: **CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SUPRIMENTO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SEMAE, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III do Edital - Termo de Referência.**

1.2 **LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA:** Nas unidades consumidoras do SEMAE no Ambiente de Contratação Livre (ACL) localizadas no Submercado Sul:

UNIDADE	FONTE	MIGRAÇÃO
SEMAE - CAPTAÇÃO - 3092544022	I50	MIGRADA
SEMAE - ETE VICENTINA - 3092573379	I50	MIGRADA
SEMAE - ETA2 - 3095659535	I50	MIGRADA
SEMAE - EAT CAMPINA - 3095656432	I50	MIGRADA
SEMAE - ETA1 - 3092450236	I50	MIGRADA
SEMAE - DNOS 3 - 3092218269	I50	MIGRADA



SEMAE – MAIS 11 UNIDADES EM PROCESSO MIGRATÓRIO	I50	01/01/2025
--	-----	------------

1.3 PRAZO DE EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO:

1.3.1 O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, incluindo o fornecimento da Energia Contratada durante todo o período de suprimento estipulado no Item 3.3 – Anexo III – Termo de Referência e o pagamento de todas as correspondentes faturas.

1.3.2 A obrigação da CONTRATADA quanto à entrega das quantidades de Energia Contratada iniciar-se-á no início do período de suprimento e encerrar-se-á no final do período de suprimento conforme Descrição do Lote (item 3.3) – Anexo III – Termo de Referência.

1.3.3 O cronograma de execução dos fornecimentos é descrito a seguir:

LOTE ÚNICO: CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO (MWm)

		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ANO 1	2024	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,5*
ANO 2	2025	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
ANO 3	2026	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5

*O início do Período de Suprimento poderá ser postergado em até 06 (seis) meses. Isto se deve ao processo de rescisão Contratual existente com a Empresa 2W ECOBANK S.A, a qual não cumpriu as obrigações estipuladas em Contrato.

1.3.4 Para o atraso de até 06 (seis) meses, o CONTRATANTE estará desobrigado de honrar os volumes correspondentes ao atraso.

1.3.5 Para atraso superior a 06 (seis) meses, será aplicada as regras de Faturamento especificadas no **Anexo I** – Condições Comerciais do Objeto.

1.4 PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 25 (vinte e cinco) meses, a contar do início do Suprimento. nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1 A Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço será expedida em concomitante no mês de assinatura do Contrato.

1.4.2 Conforme estipulado no Termo de Referência do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato, o início do Período de Suprimento poderá ser postergado em até 06 (seis) meses, caso o processo licitatório tenha algum atraso.

2 DO PROCEDIMENTO:

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.2 O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, conforme convênio de cooperação celebrado entre este e o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE**.

2.3 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do município, denominado **PREGOEIRO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO)**, com o suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



- 3.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que prestem os serviços referentes ao objeto deste Pregão e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2 Poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 3.3 Estarão impedidos de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21:
- 3.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 3.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.6 pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.3.7 O impedimento de que trata o item 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.3.8 A critério do SEMAE e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos 3.2.1 e 3.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:**
- 4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do endereço <https://portaldofofornecedor.rs.gov.br/#/home> e fazendo a sua solicitação de credenciamento no Estado.



- 4.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Banrisul** ou ao **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.1 O credenciamento do fornecedor/ prestador de serviço e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.2 No caso de perda de senha, o fornecedor deverá solicitar através do portal, utilizando a opção “Esqueceu a sua senha?” que um novo link será enviado para o e-mail informado no cadastro. O e-mail será enviado pelo admincompras@procergs.rs.gov.br, ou ainda através da Central de Atendimento ao usuário no 51 3210-3708.

5 DA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 5.1.1 As informações dos dados para acesso deverão ser feitas diretamente no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, opção “Sistema de Compras - área restrita a credenciados”.
- 5.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- 6.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (agente de contratação) a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias.
- 6.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3 O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.4 Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.4.1 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 6.4.2 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 6.4.3 Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
 - 6.4.4 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;



- 6.4.5 Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada.
- 6.4.6 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.6 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro (agente de contratação) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.7 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 6.8.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 6.8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.8.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 6.8.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o SEMAE poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.9 O SEMAE poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 6.10 O valor da proposta será reajustado pelo índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitada a anualidade do período.
- 7 MODO DE DISPUTA:**
- 7.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.
- 7.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro (agente de contratação) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.





- 7.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro (agente de contratação) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro (agente de contratação) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>
- 7.8 Serão aceitos preços com até 03 (três) casas decimais.
- 7.9 As Propostas Comerciais deverão ser elaboradas conforme o modelo **Anexo II – Modelo de Proposta e Declarações**, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 7.10 Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.
- 7.11 Preço em algarismo arábico e por extenso, em moeda corrente nacional.
- 7.11.1 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
- 7.12 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.
- 7.13 Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.

8 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- 8.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 11.1.3.3 deste Edital;
- 8.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 8.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.3.1 A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- 8.3.2 Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 8.3.1.
- 8.4 O disposto no item 8.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.5 Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 8.2 e 8.3, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21.
- 8.6 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, conforme hipóteses previstas no art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/21.

9 DOS CRITÉRIOS DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:



- 9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro (agente de contratação) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 9.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Pregoeiro (agente de contratação), deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas.
- 9.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência do SEMAE.
- 9.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10 DA HABILITAÇÃO:

- 10.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da classificação:
- 10.1.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 10.1.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 10.1.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- 10.1.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.1.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 10.1.2.4 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.
- 10.1.2.5 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 10.1.2.6 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções





coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.1.2.7 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.3 A documentação a ser entregue em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP/Brasil.

10.1.4 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos **180 (cento e oitenta) dias** em relação à data da sessão de abertura do certame.

11 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

11.1 Habilitação Jurídica:

11.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual.

11.1.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

11.2 Regularidade Fiscal:

11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

11.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

11.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

11.3 Regularidade Trabalhista:

Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

11.4 Qualificação Econômico Financeira:



11.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.4.1.1 Quando a Certidão Negativa de Falência estiver vinculada a Certidão de Registros cadastrados no sistema EPROC, esta deverá ser apresentada conjuntamente, sendo emitida dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura das propostas.

11.4.2 Apresentar **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tais documentos devem obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados de acordo com a IN- Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC) nº 102/2006 ou Decreto nº 6022/2007 – Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme tabela que segue:

DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL EXIGÍVEL PARA LICITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	ME E EPP - (LEI 123/2006)	EMPRESA DE MÉDIO PORTE/ DEMAIS (fat. até 300 milhões)	S/A OU EMPRESA DE GRANDE PORTE (fat. acima de 300 milhões)
Termos de Abertura e Encerramento	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Balanco Patrimonial (BP)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)	Dispensado	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC)	Dispensado	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente (DRA)	Dispensado	Dispensado	Obrigatório
Demonstração do Valor Adicionado (DVA)	Dispensado	Dispensado	Obrigatório
Notas Explicativas (NE)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Obs. A S/A e EGP estão dispensadas de apresentar a DRA e a DMPL quando apresentar a DLPA.			

11.4.2.1 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado.

11.4.2.2 As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal 123/2006, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, embora estejam dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, assim o estão apenas para fins fiscais sendo obrigatória a apresentação desses documentos para a licitação.

11.4.2.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.



11.4.2.4 Os balanços patrimoniais deverão estar acompanhados dos Termos de Abertura e dos Termos de Encerramento, com o devido registro na Junta Comercial ou órgão equivalente.

11.4.2.5 Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar em conjunto com o balanço, a análise, devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Corrente - LC:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1,0 \text{ ou maior}$$

Liquidez Geral - LG:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,0 \text{ ou maior}$$

Solvência Geral – SG:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,0 \text{ ou maior}$$

11.4.2.6 Para demonstrar sua boa situação financeira, a licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices referidos no subitem 10.4.2.5 deste anexo deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.4.2.6.1 A comprovação referida no subitem anterior deverá ser feita relativamente a data de convocação, admitida a atualização.

11.5 Qualificação Técnica:

11.5.1 Ato Autorizativo da ANEEL – na categoria de geração – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores.

11.5.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.5.3 Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do instrumento convocatório.

11.5.4 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

11.5.5 Comprovar por meio da disponibilização dos Relatórios da CCEE a Comercialização de Energia Elétrica de portfólio próprio ou de terceiros pelo período contínuo de no mínimo 12 (doze) meses, montante médio de Energia:

11.5.5.1 Igual ou superior a 1,4 MW médios para fins de comprovação de habilitação Técnica do Lote 1.

11.5.6 Apresentar Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

12 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:





- 12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao Agente de contratação (pregoeiro), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do portal de compras do Banrisul disponível no link: <https://pregaobanrisul.com.br/>.
- 12.2 Impugnações ao ato convocatório da Concorrência Eletrônica poderão ser enviados ao Agente de Contratação (pregoeiro), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do portal de compras do Banrisul disponível no link: <https://pregaobanrisul.com.br/>.
- 12.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no portal de compras do Banrisul e no sítio eletrônico da Administração: www.saoleopoldo.rs.gov.br.
- 13 DOS RECURSOS:**
- 13.1 Conforme artigo 164 da Lei nº 14.133/21, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata em face de:
- 13.1.1 ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 13.1.2 julgamento das propostas;
- 13.1.3 ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- 13.1.4 anulação ou revogação da licitação.
- 13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 13.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 13.1.2 e 13.1.3 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- 13.3.1 **A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 5 (cinco) minutos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, em todos os casos, após o julgamento de proposta, em casos de classificação, desclassificação, e julgamento de documentos, em casos de inhabilitação e habilitação, sendo que o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.**
- 13.3.2 a apreciação dar-se-á em fase única.
- 13.4 **O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada ao Agente de Contratação (pregoeiro) e dirigida à autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da Licitante, exclusivamente por meio do portal de compras do Banrisul disponível no link: <https://pregaobanrisul.com.br/>.**
- 13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 13.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 DA HOMOLOGAÇÃO:

Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de homologação.





15 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA APRESENTADA PELA CONTRATANTE:

- 15.1 O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE** convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato cuja minuta, em anexo, integra este Edital.
- 15.2 O **ADJUDICATÁRIO** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação (por e-mail e/ou telefone), para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, bem como no artigo 90 da Lei nº 14.133/21.
- 15.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, o SEMAE poderá encaminhá-lo para assinatura por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), mediante solicitação do licitante vencedor, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.
- 15.4 Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pelo SEMAE.
- 15.5 Na data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.
- 15.6 A **ADJUDICATÁRIA** deverá indicar preposto, vinculado à empresa, que participará da condução dos serviços.
- 15.7 **GARANTIA APRESENTADA PELA CONTRATANTE:**

15.7.1 Mediante a Análise de Crédito, e comprovação da não ocorrência de inadimplências nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de análise, a CONTRATADA poderá (i) isentar a CONTRATANTE da obrigação de apresentar garantias financeiras para cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO ou (ii) solicitar a apresentação de uma garantia anual, em valor correspondente a até 2 (duas) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual será obtido multiplicando-se pelo número de meses, limitado a 2 (dois) o produto da Energia Contratada média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período, acrescido do ICMS apenas quando este for destacado nas NF-e emitidas pela CONTRATANTE.

15.7.1.1 Para fins da análise de crédito anual para eventual isenção da obrigação de apresentar garantia financeira, a CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, até 30 de outubro de cada ano anterior ao ano a ser garantido, cópia do seu Balanço Patrimonial e das suas Demonstrações de Resultados do Exercício anterior, com parecer de auditoria independente e cópia dos demonstrativos financeiros dos 2 (dois) primeiros trimestres do ano em curso, revisados por auditoria independente. A CONTRATADA deverá analisar estes documentos e informar seu parecer por escrito à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

15.7.1.2 Caso a CONTRATANTE não seja isentada pela CONTRATADA da obrigação de apresentar garantia financeira, esta, a seu critério optará por uma das seguintes formas: a) Certificados de Depósitos Bancários (CDB) ou Fundos de Investimento de Baixo Risco, b) carta de Fiança Bancária ou c) Apólice de Seguro Garantia.

15.7.1.3 A Fiança Bancária, Certificado de Depósito Bancário (CDB) e Fundos de Investimento de Baixo Risco, serão sempre emitidos por instituição financeira autorizada pelo banco Central a funcionar no país, que tenha Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).





- 15.7.1.4 No caso específico de garantia por CDB e/ou Fundo de Investimento de Baixo Risco, devem ser observadas as seguintes condições:
- 15.7.1.4.1 Celebração de um Contrato de Depósito em Conta Vinculada, entre a instituição financeira, a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 15.7.1.4.2 Abertura de uma Conta Vinculada, em nome da CONTRANTE, como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou a utilização de seus recursos para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, não sendo permitida a constituição de qualquer espécie de gravame sobre a Conta Vinculada, salvo nos termos e condições do Contrato de Depósito em Conta Vinculada, firmado entre as Partes e a instituição financeira.
- 15.7.1.4.3 Os rendimentos oriundos dos investimentos efetuados na Conta Vinculada são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser resgatados pela CONTRATANTE a qualquer momento, desde que o saldo da Conta Vinculada seja sempre igual ou superior ao valor definido acima.
- 15.7.1.4.4 O resgate da Conta Vinculada por inadimplência da CONTRATANTE ocorrerá mediante solicitação unilateral da CONTRATADA à instituição financeira e o seu valor será sempre igual ao da NF-e não paga acrescida dos encargos por atraso de pagamento previstos neste Contrato.
- 15.7.1.4.5 Quaisquer outros resgates da Conta Vinculada somente poderão ser efetuados por meio de carta de solicitação enviada à instituição financeira, assinada em conjunto pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA devidamente autorizados para tal ato.
- 15.7.1.4.6 Todos os encargos tributários da Conta Vinculada, regulados de acordo com a legislação brasileira, assim como tarifas e custos necessários para as movimentações da referida conta serão debitados dos valores depositados na Conta Vinculada, sendo responsabilidade da CONTRATANTE recompor o valor depositado sempre que tais débitos ocorrerem, de modo a mantê-lo sempre igual ou superior ao valor definido no item 15.7.1.
- 15.7.1.5 A garantia deverá ser **apresentada em até 15 (quinze) dias antes da data de início do Período De Fornecimento**, podendo ser substituída durante a vigência deste contrato. No primeiro ano de contrato, a apresentação da Garantia poderá ser postergada por até 30 (trinta) dias, sendo que neste período o registro da energia ocorrerá na Modalidade Registro Contra Pagamento, sendo que o pagamento deve ser feito impreterivelmente até o vencimento.
- 15.7.1.6 Sempre que a garantia for por Carta de Fiança Bancária, CDB ou apólice de seguro garantia e tiver sido executada é responsabilidade da recompor o seu valor em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da execução, mediante aditamento da garantia em vigor ou emissão de nova garantia, de modo que o valor volte a corresponder ao valor definido no “caput” no item 15.7.1.





- 15.7.1.7 O não cumprimento por parte do CONTRATANTE de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir este Contrato.
- 15.7.1.8 A CONTRATADA obriga-se a efetuar o registro integral deste Contrato na CCEE no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme item 15.7.1.5 e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.
- 15.7.1.9 O não cumprimento por parte da CONTRATADA do item 2.1.8 implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a sanar a inadimplência.

16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 16.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 16.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 16.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.11praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.1.12praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 16.2.1 Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





- 16.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.2;
- 16.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Lei 14.133/2021, art. 156, § 9º):
- 16.4 Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Lei 14.133/2021, art. 156, §7º).
- 16.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Lei 14.133/2021, art. 157).
- 16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Lei 14.133/2021, art. 156, §8º).
- 16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.9 Na aplicação das sanções serão considerados (Lei 14.133/2021, art. 156, §1º):
- 16.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.9.2 as peculiaridades do caso concreto.
- 16.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 16.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante.
- 16.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei 14.133/2021 art. 159.
- 16.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e





sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Lei 14.133/2021, art. 160).

16.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Lei 14.133/2021, Art. 161).

16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas ao Pregão Eletrônico, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo Pregoeiro (agente de contratação).

17.1.1 É facultada ao Pregoeiro (agente de contratação) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.2 A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE**, em qualquer hipótese, responsável por estes, independente do resultado da licitação.

17.3 A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.4 Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico, surtindo desde logo seus efeitos legais.

17.5 O Pregão Eletrônico poderá ser revogado ou anulado nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.

17.6 A adjudicação do (s) objeto (s) deste Pregão Eletrônico não implicará direito à contratação.

17.7 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

18 ANEXOS:

Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:

18.1 Anexo I – Minuta do Contrato;

18.2 Anexo II – Modelo de Proposta, com Declarações da Proponente;

18.3 Anexo II.1 – Planilha de Composição de Preços;

18.4 Anexo III – Termo de Referência

18.5 Anexo IV - ETP;



São Leopoldo, 03 de outubro de 2024.

Agente de Contratação
(Pregoeiro)

VISTO

ASJUR/SECOL

Este documento foi assinado eletronicamente por CARINA DA CUNHA SEDREZ e SAMUEL DE MELLO RODRIGUES.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceira IUMG.DZHY.BOXH.JIHI





ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SUPRIMENTO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SEMAE, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III do Edital - Termo de Referência, que fazem entre si o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE e a empresa

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua João Neves da Fontoura, nº 811, Centro, São Leopoldo, CEP 93.010-050, inscrita no CNPJ nº 88.368.386/0001-30, neste ato representado pelo **Sr. Maurício Miorim**, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, com sede na Rua _____, nº _____, cidade _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 04/2024** que se realizou em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e as cláusulas deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, legislação pertinente e Lei Municipal nº 7.324/2010 assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

- 1.1 Constitui objeto deste a: **CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SUPRIMENTO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SEMAE, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III do Edital - Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA (LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA):

- 2.1 **LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA:** Nas unidades consumidoras do SEMAE no Ambiente de Contratação Livre (ACL) localizadas no Submercado Sul.

UNIDADE	FONTE	MIGRAÇÃO
SEMAE - CAPTAÇÃO - 3092544022	I50	MIGRADA
SEMAE - ETE VICENTINA - 3092573379	I50	MIGRADA
SEMAE - ETA2 - 3095659535	I50	MIGRADA
SEMAE - EAT CAMPINA - 3095656432	I50	MIGRADA
SEMAE - ETA1 - 3092450236	I50	MIGRADA
SEMAE - DNOS 3 - 3092218269	I50	MIGRADA

VISTO

ASJUR/SECOL

Este documento foi assinado eletronicamente por CARINA DA CUNHA SEDREZ e SAMUEL DE MELLO RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela IUMG.DZHY.BOXH.JIHI



SEMAE – MAIS 11 UNIDADES EM PROCESSO
MIGRATÓRIO

I50

01/01/2025

2.2 PRAZO DE EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO:

2.2.1 O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, incluindo o fornecimento da Energia Contratada durante todo o período de suprimento estipulado no Item 3.3 – Anexo III – Termo de Referência e o pagamento de todas as correspondentes faturas.

2.2.2 A obrigação da **CONTRATADA** quanto à entrega das quantidades de Energia contratada iniciar-se-á no início do período de suprimento e encerrar-se-á no final do período de suprimento conforme Descrição do Lote (item 3.3) – Anexo III – Termo de Referência.

2.2.3 O cronograma de execução dos fornecimentos é descrito a seguir:

LOTE ÚNICO: CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO (MWm)

		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ANO 1	2024	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,5*
ANO 2	2025	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
ANO 3	2026	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5

*O início do Período de Suprimento poderá ser postergado em até 06 (seis) meses. Isto se deve ao processo de rescisão Contratual existente com a Empresa 2W ECOBANK S.A, a qual não cumpriu as obrigações estipuladas em Contrato.

2.2.4 Para o atraso de até 06 (seis) meses, o **CONTRATANTE** estará desobrigado de honrar os volumes correspondentes ao atraso.

2.2.5 Para atraso superior a 06 (seis) meses, será aplicada as regras de Faturamento especificadas no Anexo III – Termo de Referência (**Anexo I** – Condições Comerciais do Objeto).

2.3 PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 25 (vinte e cinco) meses, a contar do início do Suprimento. nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1 A Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço será expedida em concomitante no mês de assinatura do Contrato.

2.3.2 Conforme estipulado no Anexo III - Termo de Referência do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato, o início do Período de Suprimento poderá ser postergado em até 06 (seis) meses, caso o processo licitatório tenha algum atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO, REAJUSTE):

3.1 O preço global para prestação dos serviços é de R\$ _____, (_____), a ser pago pela **CONTRATANTE** e que vencerá de acordo com a previsão da Cláusula Quarta.

3.2 A despesa com a execução do objeto desta licitação contará com recursos próprios da autarquia, para o exercício de 2024, cuja a disponibilidade orçamentária encontra-se: **2119 – DOP (159) 3.3.90.39.43.00 – Energia Elétrica.**

3.3 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:



- 3.3.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta vencedora.
- 3.3.2 O preço contratual, válido para cada ano do Período de Suprimento, poderá ser reajustado, em periodicidade anual pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data base, a data da apresentação de proposta.
- 3.3.3 Considerando a necessidade do interregno mínimo de um ano para a aplicação de reajustes, o reajuste poderá ser aplicado anualmente, a cada 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA):

- 4.1 O pagamento deverá ser efetuado até o 7º dia útil do mês subsequente à **CONTRATADA**, para cada unidade constante no **Anexo III constante no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**, cujo valor será definido conforme item FATURAMENTO.
- 4.2 As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser apresentadas com 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que a **CONTRATADA** encaminhará mensalmente ao **CONTRATANTE**, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.
 - 4.2.1 Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade de São Leopoldo, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos neste Contrato.
- 4.3 Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e e por motivo não imputável ao **CONTRATANTE**, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos neste Contrato.
- 4.4 Os e-mails de notificação de emissão de NF-e descritos no item 4.4.2 desta Cláusula devem ser enviados para os endereços eletrônicos definidos em fase de elaboração do contrato entre as partes.
- 4.5 Caso haja alteração nos dados constantes no item 4.4.4, o **CONTRATANTE** fica obrigado a informar à **CONTRATADA** os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.
- 4.6 As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.
- 4.7 Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação aos quais o **CONTRATANTE** tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, o **CONTRATANTE**, independentemente do questionamento apresentado à **CONTRATADA**, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento do **CONTRATANTE**.
- 4.8 Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para o **CONTRATANTE**, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela **CONTRATADA**, aplicar-se-á o disposto no item 1.5 excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.



- 4.9 Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, depois de transcorrido o prazo estabelecido no item 9 do Anexo III – Termo de Referência, as Partes concordam em proceder de acordo com o disposto nos demais parágrafos do item 9 – Solução de Controvérsias.
- 4.10 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 4.11 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE**, trazendo o número do empenho e o processo a que se refere, conforme segue:

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE

Endereço: Rua João Neves da Fontoura, nº 811, Centro

CEP 93010-050, Município de São Leopoldo/RS

CNPJ: 88.368.386/0001-30

Inscrição Estadual: 124/0179925

Empenho nº: _____/_____

Licitação nº: **PE 04/2024**

4.12 MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

- 4.12.1 O **CONTRATANTE** ou o seu representante na CCEE será responsável pela liberação do acesso ao sistema de coleta de dados de energia – SCDE visando a **CONTRATADA** obter os montantes hora a hora da(s) energia medida da(s) unidade(s) consumidora(s) nos ciclos de faturamento do contrato.
- 4.12.2 Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos no 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.
- 4.12.3 As Partes acordam que, às quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, caso aplicável, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável (EFm).
- 4.12.4 O **CONTRATANTE**, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da **CONTRATADA**, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.
- 4.12.5 Caso solicitado pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à **CONTRATADA**:
- 4.12.5.1 Para instalação de dispositivo que realize a leitura remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado; e;
- 4.12.5.2 Acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

4.13 ENERGIA MENSAL FATURÁVEL:

- 4.13.1 O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:
- 4.13.1.1 A Energia Mensal Faturável será a maior entre:



4.13.1.1.1 A Energia medida Emedida (consumida) de todos os pontos modelados no perfil do **CONTRATANTE**, cujo acesso esteja disponível à **CONTRATADA** no SCDE, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA, limitada à Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal máxima, e;

4.13.1.1.1.1 A Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal mínima:

$$EF_m = \text{mínimo}\{\text{máximo}[(1-FlexI_m) \times EC_m; (E_{medida} \times (1+F_{Perdas}) - PROINFA)]; (1+FlexS_m) \times EC_m\}$$

Onde:

- EF_m : montante da Energia mensal faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- EC_m : corresponde à Energia contratada mensal, expressa em MWh;
- E_{medida} : energia medida no mês contratual na unidade consumidora, expressa em MWh;
- $FlexS_m$: flexibilidade mensal superior, constante no **Anexo II**, expressa em %;
- $FlexI_m$: flexibilidade mensal inferior, constante no **Anexo II**, expressa em %;
- F_{Perdas} : Fator de Perdas equivalente a 3,0% (três por cento);
- PROINFA: cota do PROINFA para o mês “m” do Período de Fornecimento, das unidades consumidoras livres atendidas pelo presente contrato

4.13.1.2 Após a apuração descrita no item 4.2.2.1 a **CONTRATADA** deverá efetuar o faturamento para cada ponto de medição. Em caso de sobras contratuais, o **CONTRATANTE** ou sua Representante CCEE irá indicar em quais unidades devem ser faturadas as sobras contratuais, ou autorizar a revenda destes excedentes, mediante proposta da **CONTRATADA** aprovada pelo **CONTRATANTE**.

4.13.1.3 Caso ocorra atraso na migração de alguma unidade consumidora, havendo interesse do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar proposta para compra do montante que tenha ficado abaixo da flexibilidade mensal inferior.

4.13.1.4 Respeitada as quantidades e características de Sazonalização, Flexibilidade e Modulação, dispostas no Termo de Referência poderão ser adicionadas novas unidades.

4.14 FATURAMENTO:

4.14.1 O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh).

4.14.2 Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima e máxima estabelecidas em contrato, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = EF_m \times PrC_m$$

Onde:

- $Faturamento_m$: faturamento referente ao mês contratual;
- EF_m : montante da Energia Mensal Faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- PrC_m : Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de



Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;

- m : mês de suprimento.

4.14.3 Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite inferior da Flexibilidade Mensal estabelecida em contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar proposta para recompra

4.14.4 O **CONTRATANTE** poderá optar pela oferta de compra ofertada pela **CONTRATADA**. O aceite deverá ser confirmado por meio de aceite pelo **CONTRATANTE**, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = E_{m\text{ ajustada}} \times PrAjust_{revenda\ m}$$

Onde:

- $Faturamento_m$: Faturamento referente ao mês contratual;
- $E_{m\text{ ajustada}}$ - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_{m\text{ ajustada}} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA$$

Onde:

- m : mês de suprimento;
- $PrAjust_{revenda\ m}$: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Suprimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{revenda\ m} = \dots$$

Sendo:

- $E_{m\text{ ajustada}}$ - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida a Cota PROINFA:
$$E_{m\text{ ajustada}} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA$$
- EC_m : corresponde à ENERGIA CONTRATADA MENSAL, expressa em MWh;
- PrC_m : Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m : mês de suprimento;
- $FlexI_m$: Limite Inferior da flexibilidade mensal para o mês “m”, constante no **Anexo II** deste Termo de Referência;
- $PrRevenda_m$: Preço considerado para Revenda Curto Prazo, sendo:
$$PrRevenda_m = PLD + Spread\ ofertado$$

4.14.5 Caso o **CONTRATANTE** não dê o aceite previsto no item 4.3.4, o faturamento será realizado conforme disposto no item 4.3.2.

4.14.6 Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite superior da flexibilidade mensal estabelecida no **Anexo II**, o **CONTRATANTE** poderá optar pela oferta de compra ofertada pela **CONTRATADA**. O “de acordo” deverá ser confirmado por meio de aceite pelo **CONTRATANTE**, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = \text{máximo}(E_{m\text{ ajustada}}; 1,0) \times PrAjust_{compra\ m}$$

Onde:



- Faturamento_m: Faturamento referente ao mês contratual;
- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;
- m: mês de suprimento;
- PrAjust_{compra m}: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Fornecimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{compra m} = (EC_m \times (1 + FlexS_m) \times PrC_m) + \{ \}$$

Sendo:

- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;
$$E_{m \text{ ajustada}} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA)$$
- PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento;
- FlexS_m: Limite Superior da flexibilidade mensal para o mês “m”, constante neste constante no **Anexo II** deste Termo de Referência;
- PrCompra_m - Preço considerado para Compra no Curto, sendo:
$$PrCompra_m = PLD + Spread \text{ ofertado}$$

4.14.7 Caso o **CONTRATANTE** não dê o aceite previsto no item 4.3.6, o faturamento será realizado conforme disposto no item 4.3.2.

4.14.8 O valor faturado deverá observar a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incluindo sua incidência quando a legislação específica assim previr.

4.15 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

4.15.1 Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro rata tempore die”, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da **CONTRATADA**, e sobre os valores corrigidos incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

4.15.1.1 multa de 2 % (dois por cento);

4.15.1.2 juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive;

4.15.1.3 Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida pela Autoridade Competente, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as Partes acordarão, no prazo estabelecido item 9, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o IPCA, ou da forma mais próxima possível a tal índice. Transcorrido este prazo, caso as Partes não cheguem a um acordo, qualquer Parte poderá instaurar arbitragem conforme previsto nos demais parágrafos do item 9 – Solução de Controvérsias, ficando desde já acordado que, até que seja proferida a sentença arbitral, para cálculo da correção monetária será utilizada a última variação disponível do IPCA, calculada pro rata die;



4.15.1.4 Para os efeitos da aplicação da atualização referida neste item, será considerada nula qualquer variação negativa do índice IPCA.

4.16 MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

4.16.1 Efetuado o registro pela **CONTRATADA** no CLIQCCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto deste Contrato por parte da **CONTRATADA**, observado:

4.16.1.1 Caso o montante da Energia Contratada seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela **CONTRATADA** de notificação específica da **CONTRATANTE**, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à:

4.16.1.1.1 Valores pagos no mercado de curto prazo, decorrentes dos montantes de energia não efetivados, total ou parcialmente, pela CCEE, multiplicado pelo valor do PLD médio do Submercado Sul.

4.16.1.1.2 O Total de penalidades aplicadas pela CCEE por insuficiência de lastro de energia, decorrentes da não efetivação do registro do Contrato, total ou parcial, em razão da diminuição dos montantes de energia causados por ação ou omissão da **CONTRATADA**.

4.16.1.1.3 O ressarcimento integral da eventual perda do desconto na TUSD/TUST que venham a ser perdidos e/ou reduzidos para a **CONTRANTE**, na exata proporção da perda sofrida por esta; e;

4.16.1.1.4 Eventuais custos decorrentes da não efetivação, total ou parcial, da Energia Contratada, que cause incidência de encargos e/ou penalidades para a **CONTRANTE** no âmbito da CCEE.

4.16.1.1.4.1 Para as hipóteses de aplicação da alínea “b”, a **CONTRATADA** poderá realizar, no mês subsequente ao mês correspondente à não efetivação, integral ou parcial da Energia Contratada, a respectiva recomposição de lastro, por meio de registro de energia equivalente em favor da **CONTRANTE**, a qual fica obrigada a devolver à **CONTRATADA** o montante financeiro da liquidação dessa energia ao PLD Médio do mês subsequente o Submercado de registro deste Contrato.

4.16.1.1.4.2 Os ressarcimentos previstos nesta Cláusula englobam toda e qualquer indenização devida à **CONTRATANTE** em decorrência de eventuais exposições na CCEE nos moldes previstos nos itens anteriores e;

4.16.1.1.4.3 uma vez efetuados tais ressarcimentos pela **CONTRATADA**, não será devida nenhuma outra penalidade, multas contratuais ou qualquer outra indenização à **CONTRATANTE** em decorrência de tais eventos.



4.16.1.1.4.4 A **CONTRATADA** deverá creditar à **CONTRATANTE** até MS+26du (mês seguinte ao mês de referência “m” + 26 dias úteis), o valor do ressarcimento RESSm, em R\$.

4.16.1.1.4.5 A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato.

4.16.2 Os pagamentos das notas fiscais serão realizados mensalmente, após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

- 5.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 5.2 Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto do contrato.
- 5.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no contrato.
- 5.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 5.5 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.6 Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre/Especial quando do início do suprimento previsto na Descrição do Lote (item 3.3).

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

- 6.1 A **CONTRATADA** assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita do **SEMAE**, mesmo após o término do contrato.
- 6.2 Honrar com todas as obrigações descritas na Minuta de Contrato e demais partes integrantes do Anexo III - Termo de Referência.
- 6.3 A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o registro integral deste Contrato na CCEE no prazo de cinco dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme item 2.1.5 do Anexo I (Anexo III – Termo de Referência), e o **CONTRATANTE** (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.
 - 6.3.1 Caso a garantia não seja aportada, a **CONTRATADA** poderá, a seu livre e exclusivo critério, registrar em favor da **CONTRATANTE** o montante mensal equivalente a 0,000 mwh (zero megawatt-hora), sendo esse montante validado pela **CONTRATANTE**, para posterior ajuste da energia contratada mediante a efetiva comprovação do cumprimento pontual e integral das obrigações financeiras de pagamento pela **CONTRATANTE**.

6.4 DO RACIONAMENTO E DA RACIONALIZAÇÃO:

6.7.1 As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

6.7.2 Por se tratar de serviço essencial, a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de



Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização, só deverá ser aplicada se houver determinação legal para tanto. Caso a redução seja determinada, mas havendo omissão da Autoridade Competente em definir as regras a serem aplicadas ao presente Contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, o presente Contrato sofrerá a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização.

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):

- 7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
 - 7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 7.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 7.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.2.1 Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 7.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.2.
 - 7.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6





(seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

- 7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Lei 14.133/2021, art. 156, §9º).
- 7.4 Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Lei 14.133/2021, art. 156, §7º).
- 7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Lei 14.133/2021, art. 157).
- 7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Lei 14.133/2021, art. 156, §8º).
- 7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9 Na aplicação das sanções serão considerados (Lei 14.133/2021, art. 156, §1º):
- 7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei 14.133/2021 art. 159.
- 7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Lei 14.133/2021, art. 160).
- 7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Lei 14.133/2021, Art. 161).
- 7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.





7.14 CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:

- 7.14.1 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.
- 7.14.2 A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos deste Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.
- 7.14.3 A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO CONTRATUAL):

- 8.1 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do **CONTRATO**, este poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita da PARTE interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias definidas no item 8 “Responsabilidade e Indenização” – Anexo III – Termo de Referência, a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
- 8.1.1 Caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação.
- 8.1.2 Caso a PARTE dê causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no **CONTRATO**.
- 8.1.3 Caso o **CONTRATANTE** deixe de recompor o valor da garantia financeira no prazo 30 (trinta) dias contados da notificação da **CONTRATADA** à instituição bancária e/ou ao **CONTRATANTE**.
- 8.1.4 Caso o **CONTRATANTE** seja a PARTE inadimplente, após a **CONTRATADA** não ter conseguido executar a garantia de que trata o item 2 “Da Garantia apresentada pelo Contratante” – Anexo III – Termo de Referência.
- 8.1.5 Caso a **CONTRATADA** não cumpra a garantia da continuidade do suprimento, nos termos do **CONTRATO** e da legislação vigente.
- 8.1.6 Caso a outra PARTE deixe de cumprir qualquer de suas demais obrigações nos termos deste **CONTRATO** e não sane o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de aviso por escrito nesse sentido da PARTE adimplente.
- 8.2 A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.
- 8.3 **RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO:**



- 8.3.1 Na ocorrência de rescisão do **CONTRATO**, de acordo com o estabelecido no item 7 “Das hipóteses de rescisão” deste Anexo, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente a **30% (trinta por cento) do saldo remanescente do CONTRATO** (“Saldo Remanescente”), além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.
- 8.3.2 O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no – Anexo III – Termo de Referência (**Anexo II** “Tabela com resumo das condições comerciais”) do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato, pelo PREÇO CONTRATUAL.
- 8.3.3 As perdas e danos serão calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pelo **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**:
- 8.3.3.1 Se a rescisão do **CONTRATO** ocorrer por motivo imputável ao **CONTRATANTE**, as perdas e danos por ele devidos serão dadas por:
- $$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo [PC – PR; 0]}$$
- 8.3.3.2 Se a rescisão do **CONTRATO** ocorrer por motivo imputável à **CONTRATADA**, além de indenizar o **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:
- $$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo [PR – PC; 0]}$$
- 8.3.3.3 Para ambas as fórmulas dos acima, considera-se:
- 8.3.3.3.1 “Volume remanescente” = volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no **Anexo II** “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato.
- 8.3.3.3.2 PC = PREÇO CONTRATUAL, em R\$/MWh conforme **Anexo II** “Tabela com resumo das condições comerciais” do respectivo edital de licitação que dá origem a este contrato.
- 8.3.3.3.3 PR = preço de reposição, correspondente ao preço da ENERGIA, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela PARTE adimplente para reposição do **CONTRATO**, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a PARTE adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 03 (três) ofertas recebidas pela PARTE adimplente de TERCEIROS de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da PARTE adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de ENERGIA em quantidades e condições similares a este **CONTRATO** previstas para o prazo remanescente.
- 8.3.4 Na hipótese de rescisão do **CONTRATO** antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

8.4 DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:



8.4.1 Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra:

- 8.4.1.1 Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas ao presente Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela Parte interessada à outra Parte.
- 8.4.1.2 O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento da qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.
- 8.4.1.3 Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, para valores de causa superiores a R\$ 2 milhões, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da Lei 9.307/96. Para valores de causa inferiores a R\$ 2 milhões, o foro para dirimir as controvérsias será o foro central da cidade de São Leopoldo, Estado de RS.
- 8.4.1.4 A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem (“Câmara FGV”) e processada de acordo com o regulamento da Câmara FGV. A arbitragem será conduzida por: (i) 01 (um) árbitro, quando o litígio for de R\$ 2 a 5 milhões; e (ii) 03 (três) árbitros, quando o litígio for acima de R\$ 5 milhões, indicados nos termos do Regulamento da Câmara FGV. A Legislação aplicável será a da República Federativa do Brasil e os árbitros não poderão recorrer à equidade para decidir o litígio.
- 8.4.1.5 A sede da arbitragem será a cidade de São Leopoldo, Estado de RS, onde será proferida a sentença arbitral, e o idioma do procedimento será o português.
- 8.4.1.6 Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes elegem o foro da Comarca de São Leopoldo, Estado de RS, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 8.4.1.7 As Partes concordam, desde já, que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem, compreendendo as custas administrativas e honorários dos árbitros e peritos serão suportadas pela Parte sucumbente, não sendo cabível condenação em honorários advocatícios. Caso a sucumbência de uma parte seja parcial, ambas arcarão com as despesas incorridas com a arbitragem na proporção de sua sucumbência, conforme a ser decidido pelos árbitros na sentença arbitral.
- 8.4.1.8 Além do sigilo previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV, as Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade, e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados aos árbitros, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora.

CLÁUSULA NONA (FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO):

- 9.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor Pedro Dietrich da Rosa, matrícula nº 50533, e-mail: Pedro.rosa@semae.rs.gov.br.





- 9.2 Caberá ao FISCAL do contrato o acompanhamento da execução dos serviços e, junto com o GESTOR, atestar a execução dos serviços em conformidade com o ora assumido.
- 9.3 A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência não implicará corresponsabilidade do poder público ou de seus Gestores.

CLÁUSULA DÉCIMA (GESTOR DO CONTRATO):

- 10.1 A **CONTRATANTE** nomeia servidor Juliano Roques, matrícula nº 610, e-mail juliano.roques@semae.rs.gov.br, para que na função de Gestor do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais modificações contratuais, comunique formalmente à **CONTRATADA** as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto **CONTRATADO**, recuse os serviços prestados em desacordo, receba as informações do fiscal, seja a interface com a **CONTRATADA**, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da contratada e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

- 11.1 Fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 11.2 A **CONTRATADA** é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou outro qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da **CONTRATANTE** que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.
- 11.3 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **CONTRATANTE** e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).
- 11.4 O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.
- 11.5 As partes poderão denunciar o contrato mediante carta com aviso de recebimento, encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência por parte da **CONTRATANTE**, e com 90 (noventa) dias de antecedência por parte da **CONTRATADA**. A denúncia não isentará o denunciante de suas obrigações contratuais até o término do prazo de vigência aqui determinado.
- 11.6 A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte (frete) dos equipamentos e os impostos devem estar todos inclusos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORO):

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.



São Leopoldo, ____ de _____ de 2024.

Maurício Miorim
Diretor Geral
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome:
CPF:

VISTO

ASJUR/SECOL

Este documento foi assinado eletronicamente por CARINA DA CUNHA SEDREZ e SAMUEL DE MELLO RODRIGUES.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceira IUMG.DZHY.BOXH.JIHI



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE**

Ao SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE;

Ref. Pregão Eletrônico nº. 04/2024

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	
EMAIL:	
DADOS PARA PAGAMENTO	Banco: Agência: Conta:

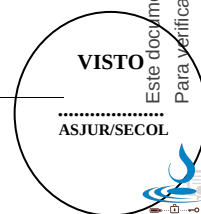
*** TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

Senhores:

Tem o presente à finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta para a: **CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SUPRIMENTO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SEMAE, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III do Edital - Termo de Referência.**

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

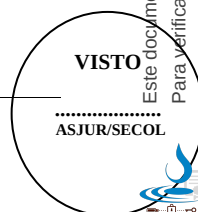
1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:
 - 1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, Projeto Básico e Termo de Referência;
 - 1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;
 - 1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
 - 1.4 Que reconhecemos o Município de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
 - 1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto;
 - 1.6 Que o preço global ofertado perfaz o total de R\$.....(.....), conforme planilha a seguir.





_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal





ANEXO II.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS GLOBAL:

LOTE	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE E/MWh	Unidade	Representati vidade em %	Preço unitário/ R\$	Preço Médio/ R\$	Preço total/ R\$
01	Ano I – Energia Incentiva da 50% / Início do Suprimento: 01/12/2024 – Fim do Suprimento: 31/12/2024	1.041,60	MWh	3,81%			
	Ano II – Energia Incentiva da 50% / Início do Suprimento: 01/01/2025 – Fim do Suprimento: 31/12/2025	13.140,00	MWh	48,09%			
	Ano III - Energia Incentiva da 50% / Início do Suprimento: 01/01/2026 – Fim do Suprimento: 31/12/2026	13.140,00	MWh	48,09%			
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)							
VALOR TOTAL DO LOTE POR EXTENSO:							

O valor unitário a ser ofertado refere-se ao Preço Médio (Pr_Medio), obtido pela média ponderada entre o Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada ano, de forma que o peso de cada ano na média, será ponderado pela quantidade de Energia Contratada (Ec_Ano) de suprimento deste, pelo período total de contrato, conforme descrito no Termo de Referência do Edital (**Subitem 3.3**).

Notas:

1) A licitante deverá considerar a especificação detalhada de cada produto/serviço para apresentação da proposta, conforme detalhado nos

Anexo II e demais condições do Edital e seus anexos.

2) Considerando que esta licitação tem como critério de julgamento o menor preço, os fornecedores deverão atender as especificações básicas apresentadas neste Edital e seus anexos.

3) É obrigatória a cotação de todos os itens constantes no(s) Lote(s).

4) **O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) ofertado(s) não poderá(ão) ter mais que duas casas decimais**. Caso ocorra, a Proposta de Preço deverá ser adequada para que os referidos valores fiquem com, no máximo, duas casas decimais.

5) Deverá apresentar o preço unitário e total em moeda corrente nacional, incluindo obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições que sejam devidas em decorrência, direta e/ou indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.

6) Os valores deverão ser apresentados em moeda nacional. Para aquisições em outras moedas, deverá ser feita a conversão e informar a taxa de câmbio.

7) Os proponentes poderão participar de um ou mais Lotes, não sendo obrigatória a participação em todos os Lotes.

8) Um proponente poderá ser adjudicado um ou mais Lotes, não havendo qualquer restrição nesse sentido.



_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal





ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 04_24 _ PROJETO BASICO”

VISTO

.....
ASJUR/SECOL

Este documento foi assinado eletronicamente por CARINA DA CUNHA SEDREZ e SAMUEL DE MELLO RODRIGUES.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceira IUMG.DZHY.BOXH.JIHI





ANEXO III

ETP

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 04_24 _ ETP”

VISTO

.....
ASJUR/SECOL

Este documento foi assinado eletronicamente por CARINA DA CUNHA SEDREZ e SAMUEL DE MELLO RODRIGUES.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceira IUMG.DZHY.BOXH.JIHI





EXAME PRÉVIO

De acordo com o art. 53, da Lei nº 14.133/21 foram previamente examinadas as condições do edital e do instrumento contratual em relação ao solicitado pela demandante e estão aprovados os termos onde constam o visto da Assessoria Jurídica – ASJUR, desta Secretaria.

Carina da Cunha Sedrez

Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Compras e Licitações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: IUMG.DZHY.B0XH.JIHI

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Documento assinado eletronicamente por CARINA DA CUNHA SEDREZ, ASSESSOR(A) JURIDICO(A) - SECOL, em 08/10/2024, às 13:05:38, conforme art. 5º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2022.

Documento assinado eletronicamente por SAMUEL DE MELLO RODRIGUES, AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SECOL, em 08/10/2024, às 12:57:42, conforme art. 5º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2022.

Para conferir a autenticidade acesse o endereço

<https://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e